



Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Dourados, n.º 457 - Centro - Fone: (67) 3541-1703 / 3541-1470  
e-mail: semec@bataguassu.ms.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### NÚCLEO DE CULTURA

### EDITAL N. 001/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE SEJAM DEDICADOS A REALIZAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, **VISANDO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS QUE FOREM ELEGÍVEIS**, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no Decreto nº 10.464 de 17/08/2020 e em consonância ao Decreto Municipal nº 265, de 27 de outubro de 2020, e demais especificações e exigências previstas neste Chamamento e seus anexos.

**PERÍODO E LOCAL DE ENTREGA DA INSCRIÇÃO:** Do dia 04 a 13 de novembro, devendo obrigatoriamente ser protocolada na sede do Centro Cultural de Bataguassu, localizado na Avenida São Francisco de Assis, nº 389, Jardim São Francisco, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília/DF, de segunda a sexta-feira.

**VIGÊNCIA:** enquanto durar o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, sendo esta a vigência do presente chamamento, exceto no tocante a prestação de contas, que será regida conforme os termos da Lei 14.017/2020 e Decreto 10.464/2020.

#### 1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar e conceder subsídio a 7 (sete) Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de



Bataguassu/MS, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no Decreto n. 10.464 de 17/08/2020 e em consonância ao Decreto Municipal n. 265, de 28 de outubro de 2020.

1.2. O subsídio de que trata o item 5 deste edital, a ser pago em parcela única, totalizará um valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil), recurso este reservado para este chamamento pertencente a seguinte dotação:

Fonte de recurso: 198

Unidade gestora: 020501

Programa de trabalho: 13.392.0505.2021

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Para este chamamento público podem se inscrever pessoas físicas responsáveis legais por espaço cultural ou artístico; e pessoas jurídicas, de direito privado com ou sem fins lucrativos, residentes e domiciliados em Bataguassu-MS, devidamente registradas com atividades culturais nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei n. 14.017 de 29 de junho de 2020.

2.1.1. Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional/artista/gestor, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Bataguassu/MS, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico mesmo que não formalizado como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3, tendo como principal referência o CPF deste apontado no ato de inscrição;

2.1.2. Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e cultural, devidamente registradas em Bataguassu/MS, tendo como principal referência o CNPJ apontado no ato de inscrição, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo N.º 06, de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como espaço cultural ou em um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

- II. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- III. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- IV. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- V. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal N.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal N.º 14.017/20).

Parágrafo Único – Não é necessário que a inscrição em um dos cadastros listados no item 2.1.3, letra b, tenha sido feita há dois anos, apenas que o espaço cultural que pleiteia recursos comprove atuação há mais de dois anos.

c. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

- I. Pontos e Pontões de Cultura;
- II. Teatros Independentes;
- III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas Comunitárias;
- IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;

- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de Fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7.º da Lei Federal N.º 14.017/2020.

2.2. Ficam impedidos de participar deste Chamamento Público:

- a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

- e. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- f. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- g. Pessoa física ou jurídica situada fora do Município de Bataguassu/MS;

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições dos espaços poderão ser realizadas do dia 04 ao dia 13 de novembro, devendo obrigatoriamente ser protocolada na sede do Centro Cultural de Bataguassu, localizado na Avenida São Francisco de Assis, nº 389, Jardim São Francisco, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília/DF, de segunda a sexta-feira.

3.2. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 4, sendo vedado o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

3.3. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade ou ainda a falta de preenchimento de qualquer um dos campos do formulário de inscrição, conforme prevê o item 4, o interessado será inabilitado.

3.4. O endereço de e-mail e o número de telefone celular informados no ato da inscrição da proposta, serão canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

3.5. O ato de inscrição do espaço não implica o recebimento do subsídio por parte deste chamamento.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. As inscrições serão efetuadas mediante protocolo das seguintes documentações:

#### **4.2.1. PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**

a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II;

- b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural que não seja formalizado (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo indicando todos os integrantes que compõem o espaço – Anexo III);
- c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia de comprovantes de residência atual ou Declaração Particular de Residência;
- f) Cópia de cartão ou outro documento bancário constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente ou Poupança, Agência e Banco.
- g) Portfólio, release, matérias de jornais e revistas, premiações, menções honrosas, registros de redes sociais (com data e nome da rede social), contratos, notas fiscais, atestado de capacidade técnica (emitidos por instituições públicas ou privadas) entre outros que comprovem atuação nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei n. 14.014/2020.

Parágrafo Primeiro –Neste Chamamento Público não serão exigidas as certidões das fazendas municipal, estadual ou federal, por não se tratar de seleção, credenciamento, contratação ou prestação de serviços.

#### **4.2.2. PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor e da Ata de Eleição da Diretoria ou administradores (ambos devidamente registrados em cartório), bem como de suas alterações;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome da Empresa, a Conta Corrente, Agência e Banco.

g) Portfólio, release, matérias de jornais e revistas, premiações, menções honrosas, cartão CNPJ, alvará de funcionamento, registros de redes sociais (com data e nome da rede social), contratos, notas fiscais, atestado de capacidade técnica entre outros que comprovem atuação nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei n. 14.014/2020.

Parágrafo Primeiro – Neste Chamamento Público não serão exigidas as certidões das fazendas municipal, estadual ou federal, por não se tratar de seleção, credenciamento, contratação ou prestação de serviços.

4.3. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de inscrição, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

4.4. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

4.5. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste chamamento e não implica na validação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.6. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bataguassu e no Diário Oficial do Município (<https://www.bataguassu.ms.gov.br>), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Chamamento Público.

4.7. Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b. Com ausência de preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de inscrição;
- c. Com ausência de cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição.

## 5. DO SUBSÍDIO

5.1. O valor do subsídio a ser pago aos Espaços Culturais habilitados será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.2. O valor definido será repassado em uma única parcela durante a vigência do Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, sendo esta a vigência do presente chamamento, exceto no tocante a prestação de contas, que será regida conforme os termos da Lei 14.017/2020 e Decreto 10.464/2020.

5.3. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

1. internet;
2. transporte (Exemplos: combustível, contratação de motorista de aplicativo, unidades de transporte coletivo, entre outros);
3. aluguel;
4. telefone;
5. consumo de água e luz; e
6. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.5. É vedada a utilização do subsídio para pagamento de despesas relativas a salários de trabalhadores sem vínculo empregatício, exceto aqueles que comprovem o vínculo formal como prestadores de serviço ou contratados de determinado espaço cultural, com comprovação mensal e anterior ao Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

5.6. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE OU POUpanÇA informada no Formulário de Inscrição online, após as devidas homologações.

5.7. A conta bancária fornecida deve ser conta corrente ou poupança e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, faturas, entre outros).

6.2. São vedados os gastos com aquisição de bens, equipamentos, obras e benfeitorias no espaço cultural e artístico beneficiado.

6.3. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da (última ou única) parcela do subsídio.

6.4. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.5. Na eventualidade de o beneficiário não conseguir comprovar a utilização total do recurso recebido, o saldo remanescente deverá ser devolvido em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.

6.6. Em caso de utilização do benefício de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser inscrito nos órgãos de restrição de crédito, além das demais penalidades legais cabíveis.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas da rede municipal de ensino ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme declarado pelo beneficiário no formulário de inscrição.

7.2 A proposta de contrapartida que será inserida no formulário de inscrição deverá conter mensuração de 20% (vinte por cento) do valor total recebido pelo beneficiário.

7.3 O cumprimento da contrapartida será verificado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores da SEMEC através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTA, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A análise e validação das inscrições e seleção e classificação ocorrerá em 02 (duas) fases:

Fase 1 - Habilitação

Fase 2 – Classificação e seleção

### **8.2. FASE 1 – HABILITAÇÃO**

8.2.1. A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Chamamento Público, conforme formulário de inscrição e documentação.

Esta etapa será realizada pela Comissão Técnica Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 265/2020.

8.2.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bataguassu, <https://www.bataguassu.ms.gov.br> e no Diário Oficial utilizado pelo Município.

### **8.3. FASE 2 – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

8.3.1. Caso haja um número de Espaços Culturais habilitados acima do número de subsídios oferecidos na presente Chamada Pública (total de 7 subsídios), deverá ser realizado o processo de classificação a ser realizado pela Comissão Técnica Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 265/2020.

8.3.2. A avaliação, classificação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

#### **Critério 1 – Impacto sofrido pela pandemia:**

Atividade totalmente paralisada - 30 pontos

Atividade parcialmente paralisada - 15 pontos

Não paralisada - 0

**Critério 2 – Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos culturais e sociais, número de pessoas atingidas**

Alto impacto – 30 pontos

Médio impacto – 20 pontos

Baixo impacto – 10 pontos

**Critério 3 - Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos**

01 ponto por ação limitado a 20 pontos

**Critério 4 - Tempo de existência e atuação do espaço cultural na cidade:**

01 ponto por ação limitado a 20 pontos

**Critério 5 - Existência de acessibilidade no espaço cultural:**

Sim - 10 pontos

Não - 0

8.3.3. Os espaços serão classificados de acordo com a somatória dos pontos que forem atribuídos da análise dos 5 critérios acima especificados, considerando-se selecionados os 7 (sete) primeiros colocados de acordo com a maior pontuação.

8.3.4. Caso haja empate na pontuação total, o desempate dar-se-á pelos seguintes critérios: I – maior pontuação no critério 1; II – maior pontuação no critério 2; III – maior pontuação no critério 3; IV – maior pontuação no critério 4; V – maior pontuação no critério 5 e VI – sorteio.

8.3.5. A Comissão Técnica Especial indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários ou desclassificação de algum dos espaços previamente selecionados, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

8.3.6. A lista das propostas selecionadas será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bataguassu, <https://www.bataguassu.ms.gov.br> e no Diário Oficial utilizado pelo Município.

8.3.7. Antes do repasse, será formalizado Termo de Compromisso entre o Proponente e o Poder Público Municipal.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Chamamento Público, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

9.2. As dúvidas relativas ao presente Chamamento Público serão respondidas exclusivamente pelo telefone (67) 3541-2122.

9.3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

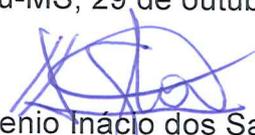
9.4. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente e serão sanados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

9.5. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato grosso do Sul.

9.6. As denúncias de irregularidades nas inscrições para o recebimento de subsídios serão feitas através do e-mail [gabinete@bataguassu.ms.gov.br](mailto:gabinete@bataguassu.ms.gov.br).

As denúncias serão averiguadas pela Comissão Técnica Especial, pela SEMEC e poderá haver diligências presenciais para análise da natureza material da denúncia.

Bataguassu-MS, 29 de outubro de 2020.



Eugênio Inácio dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria nº 071/2020 de 03/04/2020

**Anexos:**

**Anexo I – Cronograma**

**Anexo II – Formulário de inscrição**

**Anexo III – Modelo de declaração de titularidade dos espaços**